

## RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO

### UNIDADE POPULAR (UP)

#### ***Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições municipais de 2020, aprovada pela Executiva nacional em 13 de setembro de 2020.***

Art. 1º - A presente Resolução estabelece os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020.

Art. 2º - Após a publicação na página na Internet nacional, os Diretórios estaduais, municipais e demais organizações do partido devem promover ampla divulgação dos critérios aqui fixados por todos os meios que estiverem à sua disposição.

Art. 3º - O total recebido do FEFC recebido pela Direção Nacional da UP será aplicado de modo proporcional ao número de candidatas do partido, observado, em todo caso, o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Cabe aos Diretórios Municipais informarem à Executiva Nacional a relação de candidatas e candidatos e os cargos à que postulam, no prazo de cinco dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a fim de assegurar a efetividade da distribuição da quota parte correspondente a cada candidatura, assegurando o respeito à distribuição proporcional às candidatas, assim como o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - No ato da prestação de informação do *rol* de candidaturas registradas, cada diretório deverá informar as contas do órgão de direção para recebimento da parcela destinada ao Diretório.

Parágrafo único – As candidaturas que forem realizar diretamente movimentação financeira de recursos oriundos do FEFC deverão informar

Este documento foi assinado digitalmente por Samara Martins da Silva, Leonardo Pericles Vieira Roque, Vivian Mendes da Silva, Priscila Voigt Severiano, Esteban Roberto Ferreira Crescente, Meiby Jeanine Martins Lima e Thiago de Oliveira Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08B0-8AAD-2FC9-715F.

Este documento foi assinado digitalmente por Samara Martins da Silva, Leonardo Pericles Vieira Roque, Vivian Mendes da Silva, Priscila Voigt Severiano, Esteban Roberto Ferreira Crescente, Meiby Jeanine Martins Lima e Thiago de Oliveira Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08B0-8AAD-2FC9-715F.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS - 16/09/2020 01:21:45

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091601214578600000040596484>

Número do documento: 20091601214578600000040596484

à executiva nacional uma conta destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 6º - Cada Diretório deverá apresentar 01 (uma) conta específica para uso exclusivo da movimentação financeira relativa aos recursos oriundo do FEFC.

Parágrafo único – Os Diretórios estaduais poderão figurar como substitutos dos Diretórios Municipais (que estejam dentro dos limites da sua abrangência) na administração dos recursos destinados às candidaturas abrangidas pela sua área de representação desde que haja a apresentação de ata da reunião do diretório municipal onde restou deliberada a questão e ata da reunião da executiva estadual que haja aceitado a incumbência;

Art. 7º - A utilização dos recursos do FEFC deve ser feita observando o disposto em Lei, devendo-se prezar pela austeridade, e, assegurando, prioritariamente, que todas as candidaturas e todos os órgãos de direção que receberem recursos oriundos do FEFC tenham as condições materiais necessárias para fazer frente às despesas relativas à prestação de contas, especialmente com contratação e pessoal especializado para a contabilidade (Contadores) e peticionamento da prestação de contas (Advogados) bem como a assessoria especializada para que haja o fiel cumprimento das normas de regência.

Art. 8º – A proposta de Dotação Orçamentária que deve orientar o Diretório Nacional na distribuição do FEFC, respeitando a aplicação do mínimo de 30% (trinta por cento) -ou, de modo proporcional ao número de candidatas do partido- é a que segue:

- a) Despesas com assessoria contábil, contadores ou escritórios de contabilidade: 15%;
- b) Despesas com assessoria jurídica, advogados ou escritório de advocacia: 15%;
- c) Fundo destinado às candidaturas com melhor desempenho, segundo balanço da Executiva Nacional: 5%;
- d) Despesas com pessoal, apoio à campanha, coordenadores de campanha e prestadores de serviços: 35%;



- e) Despesas com publicidade, assessoria de comunicação, criação, arte e consultoria: 10%;
- f) Despesas com materiais gráficos e impressos em geral: 10%;
- g) Outras despesas, tais como despesas administrativas e itens não previstos anteriormente, tais como: aluguéis, aquisição de equipamentos necessários à manutenção e funcionamento dos comitês de campanha, desde que a sua aquisição não seja vedada em Lei: 10%.

Parágrafo primeiro – A dotação orçamentária visa orientar a Direção Nacional na aplicação dos recursos devendo a distribuição para cada estado, município ou candidatura em particular, respeitar as particularidades e as necessidades locais. Desse modo, cabe à Executiva Nacional monitorar a sua destinação podendo promover os ajustes que achar cabíveis, *ad referendum* de 2/3 (dois terços) do Diretório Nacional convocado especificamente para esse fim.

Parágrafo segundo – À Executiva Nacional compete levantar os planejamentos orçamentários locais a fim de assegurar a distribuição dos recursos do FEFC dentro da previsão orçamentária prevista neste artigo, de modo a fazer frente às despesas incluídas nos planejamentos elaborados conjuntamente pelos órgãos de direção locais com a participação da Executiva Nacional.

Parágrafo terceiro – A executiva Nacional poderá promover reuniões intermunicipais, estaduais ou regionais para a elaboração dos planejamentos orçamentários locais.

Art. 9º - O Diretório Nacional deverá creditar nas contas de destino às quotas partes devidas a cada organismo ou a cada candidatura específica nos termos que seguem:

- a) A primeira parcela até 30 de setembro;
- b) A segunda parcela até 15 de outubro;
- c) A terceira parcela até 30 de outubro;
- d) A quarta parcela até 10 de novembro.

Este documento foi assinado digitalmente por Samara Martins da Silva, Leonardo Pericles Vieira Roque, Vivian Mendes da Silva, Priscila Voigt Severiano, Esteban Roberto Ferreira Crescente, Meiby Jeanine Martins Lima e Thiago de Oliveira Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08B0-8AAD-2FC9-715F.



Art. 10 – A cada crédito recebido, os credores (órgãos de direção ou candidatos) ficam obrigados a prestar contas à Direção Nacional da aplicação dos recursos, bem como, demonstrar que procedeu à devida escrituração na prestação de contas eleitorais, ainda que parcialmente, para que possam receber as parcelas seguintes; aplicando-se o mesmo aos prestadores de serviço que devem comprovar a execução da atividade para o qual foram contratados a fim de receberem as parcelas subsequentes.

Art. 11 – Após a aprovação da presente Resolução, a Executiva Nacional deve cuidar para que seja publicada na página na Internet nacional em até 72 (setenta e duas horas), bem como, que sejam informados os Diretórios estaduais, municipais e demais organizações do partido sobre a sua publicação para que promovam a ampla divulgação dos critérios aqui fixados por todos os meios que estiverem à sua disposição.

Art. 12 – Ficam vedados o envio de recursos oriundos do FEFC à estados ou municípios onde não hajam candidatos do partido.

Art. 13 – Eventuais recursos à presente Resolução deverão ser encaminhados à Executiva Nacional no prazo de cinco dias da sua publicação, cabendo à Executiva Nacional submeter ao Diretório Nacional imediatamente posterior a quem compete o julgamento do recurso, ocasião em que deverá ser observado o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) e maioria de 2/3 (dois terços) para deliberação.

***Brasília/DF, 13 de setembro de 2020***

***Assinado Digitalmente pela Executiva Nacional***

Este documento foi assinado digitalmente por Samara Martins da Silva, Leonardo Pericles Vieira Roque, Vivian Mendes da Silva, Priscila Voigt Severiano, Esteban Roberto Ferreira Crescente, Meiby Jeanine Martins Lima e Thiago de Oliveira Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08B0-8AAD-2FC9-715F.

Este documento foi assinado digitalmente por Samara Martins da Silva, Leonardo Pericles Vieira Roque, Vivian Mendes da Silva, Priscila Voigt Severiano, Esteban Roberto Ferreira Crescente, Meiby Jeanine Martins Lima e Thiago de Oliveira Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08B0-8AAD-2FC9-715F.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS - 16/09/2020 01:21:45

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091601214578600000040596484>

Número do documento: 20091601214578600000040596484



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08B0-8AAD-2FC9-715F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08B0-8AAD-2FC9-715F



### Hash do Documento

AABB02BD7313A2E76A1DCDA8B2B6257D4236B9A5E14442495D94FF08CA6C2A9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2020 é(são) :

- ☒ Samara Martins da Silva - 077.871.666-06 em 14/09/2020 15:46  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Leonardo Pericles Vieira Roque - 012.415.466-22 em 14/09/2020  
13:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Vivian Mendes da Silva - 294.169.078-63 em 14/09/2020 13:46  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Priscila Voigt Severiano - 065.239.159-13 em 14/09/2020 13:27  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Esteban Roberto Ferreira Crescente - 058.783.357-27 em  
14/09/2020 11:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Meiby Jeanine Martins Lima - 122.817.986-74 em 14/09/2020  
11:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Thiago de Oliveira Santos - 061.096.294-99 em 13/09/2020 22:44  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



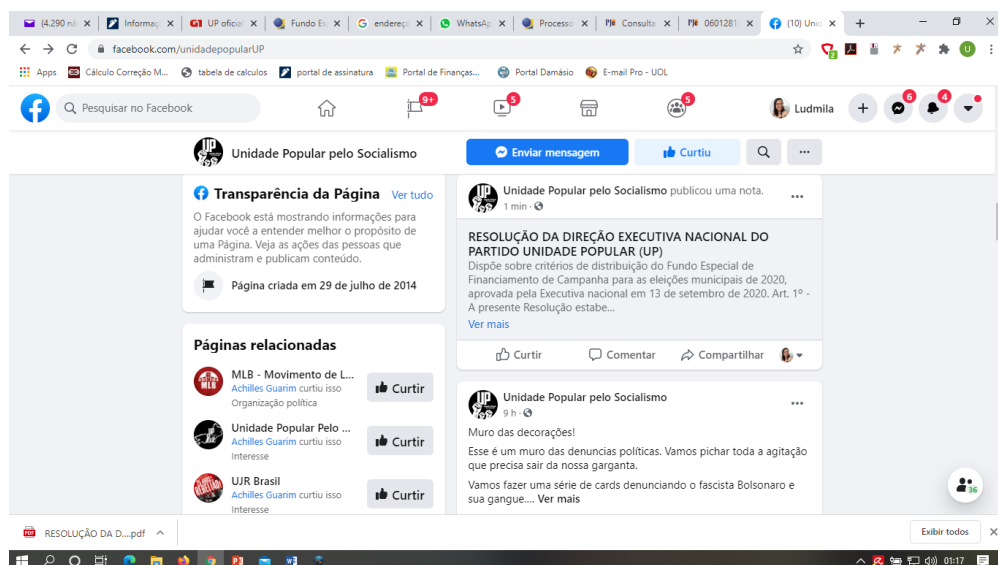
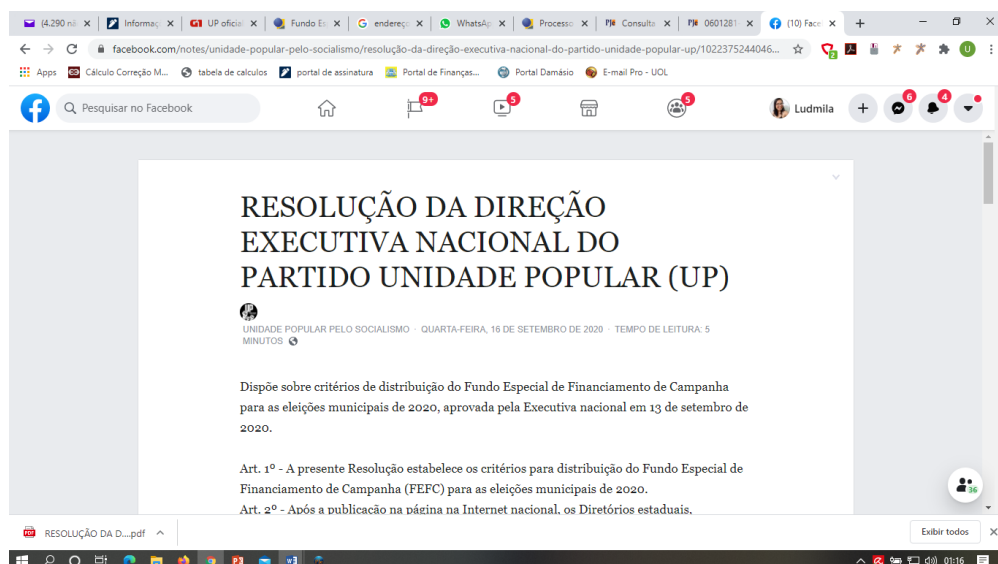


Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS - 16/09/2020 01:21:45

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091601214578600000040596484>

Número do documento: 20091601214578600000040596484

COMPROVANTE DA AMPLA DIVULGAÇÃO – PUBLICAÇÃO NA PÁGINA DO PARTIDO MANTIDA NO FACEBOOK:



ENDEREÇO PARA ACESSO:

<https://www.facebook.com/notes/unidade-popular-pelo-socialismo/resolu%C3%A7%C3%A3o-da-dire%C3%A7%C3%A3o-executiva-nacional-do-partido-unidade-popular-up/10223752440462922/>



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS - 16/09/2020 01:21:46

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091601214598700000040596784>

Número do documento: 20091601214598700000040596784